LEI Nº 4532 de 14 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência da falta destes servidores, o Hospital Municipal São Camilo poderá efetuar as seguintes contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período até o suprimento das vagas em caráter permanente de:

a) três (03) médicos plantonistas intensivista - sendo duas (02) vagas de 24 horas e uma (01) vaga de 12 horas.
b) dois (02) médicos plantonistas pediatra - 24 horas.
c) dois (02) médicos plantonistas clínico - sendo uma (01) vaga de 24 horas e uma (01) vaga de 12 horas.

Parágrafo Único - A contratação visa dar cobertura a empregos vagos na administração autárquica municipal, que causem prejuízos aos atendimentos na área da saúde e administrativa.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente a remuneração fixada para os servidores nos quadros de cargos e salários do Hospital.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias, podendo neste caso a autarquia substituir o contratado por outro para

suprir a vaga.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da autarquia, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de janeiro de 2008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

RAFAEL SCHMITT FIGLIERO
Chefe de Gabinete Substituto